

ADITAMENTO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2020

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da **categoria profissional** o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical processo MITC/DNT nº 46000010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 636, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.407.093/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VITOR ROBERTO PREVIDE, CPF n. 262.686.458-71 e assistido por sua advogada, e de outro, como representante da **categoria econômica**, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical – Processo MIT/DNT nº 23910/41, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.413.299/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ITACIR NOZELLA, CPF n. 041.008.918-49 e assistido por seu advogado, celebram o presente **ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o compromisso dos Sindicato dos Empregados e dos Empregadores de implementar normas que visem a segurança e saúde dos empregados, empregadores e da população em geral, ante a propagação do CORONAVÍRUS (CODIV-19), bem como o objetivo de preservar a continuidade da relação empregatícia;

CONSIDERANDO a urgência da adoção de medidas de prevenção para conter a propagação do CORONAVÍRUS (CODIV-19) e preservar a manutenção dos empregos as entidades sindicais representante da categoria profissional e econômica do comércio, fixam as seguintes cláusulas especificamente para tratar da **CONTENÇÃO DA PANDEMIA**, cujas normas serão válidas pelo período que durar o estado de calamidade a ser decretado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 1ª – DOS EMPREGADOS COM SUSPEITA DE CODIV-19. Se o empregado apresentar sintomas de CORONAVÍRUS (tosse seca, febre e dificuldade para respirar) a primeira medida a ser tomada é isolar esse trabalhador para evitar o contato com outras pessoas. Após deverá o paciente procurar unidade de saúde mais próxima afim de ser oficialmente diagnosticado.

CLÁUSULA 2ª – DOS EMPREGADOS EM QUARENTENA. Aos trabalhadores em quarentena, devidamente atestado por autoridade médica, aplica-se o disposto na Lei 13.979/20, artigo 3º, § 3º, que prevê remuneração integral dos dias de afastamento pela empresa. Em caso de incapacidade laboral por período superior a 15 (quinze) dias a responsabilidade da remuneração fica a cargo do INSS.

CLÁUSULA 3ª – DO ATESTADO MÉDICO. A entrega de atestado médico, conforme previsto na Cláusula 38 da CCT 19/20, poderá ser realizada através de meios eletrônicos aptos a comunicação (e-mail e whatsapp).

CLÁUSULA 4ª – DA REDUÇÃO OU SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES. As empresas que optarem pela redução da jornada ou suspensão integral das atividades deixando de utilizar a mão de obra dos trabalhadores, deverão remunerar-nos normalmente e poderão compensar as horas não trabalhadas neste período de calamidade em até 01 (um) ano, contado a partir da data da suspensão ou redução da jornada.

- 1 -



Parágrafo Único - As horas poderão ser compensadas conforme conveniência e acordadas entre empregado e empregador, no limite de 02 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA 5ª – DAS FÉRIAS. Poderão ser concedidas férias coletivas ou individuais a todo o trabalhador independente da completude do período aquisitivo.

Parágrafo 1º - Devido a urgência da medida adotada, a empresa que desejar conceder férias aos seus empregados, deverá pré avisar-los por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º - O pagamento das férias mais 1/3 deverá acontecer até 01 (um) dia antes da concessão do período de férias.

CLÁUSULA 6ª – DA PRIORIDADE. As normas previstas neste instrumento deverão ser aplicadas prioritariamente às gestantes, pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, empregados com doenças crônicas e mães com filhos em idade escolar, cujas escolas suspenderam as atividades.

CLÁUSULA 7ª – DA HOMOLOGAÇÃO. Durante o período que durar a pandemia, o prazo para homologação das rescisões contratuais e entrega de documentos previsto na Cláusula 28 da CCT 19/20, será prorrogado para 60 (sessenta) dias. O prazo para pagamento das verbas rescisórias é o prazo legal previsto no artigo 477, §6º da CLT.

CLÁUSULA 8ª – DEMAIS SITUAÇÕES. Situações excepcionais, como por exemplo redução proporcional de jornadas e salários, deverão ser reguladas através de Acordo Coletivo de Trabalho, com a participação das entidades sindicais signatárias.

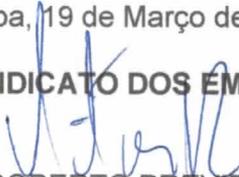
Parágrafo Único – Caso sejam editadas leis, medidas provisórias ou outras medidas governamentais que impactem as relações de trabalho e versem sobre os temas tratados neste instrumento poderão ser objeto de novo aditamento ou acordo coletivo.

CLÁUSULA 9ª – RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 ora aditada e vigente no período de 01.09.2019 a 31.08.2020.

E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades signatárias acima mencionadas, firmam o presente instrumento em quatro vias e protocolam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para fins de registro e arquivo do presente instrumento através do "SISTEMA MEDIADOR" conforme determinado na instrução normativa 06/2007.

Piracicaba, 19 de Março de 2020.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA


VITOR ROBERTO PREVIDE
Presidente


Vivian Patricia Previde
Advogada na OAB/SP sob nº 258.334

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA


ÍTACIR NOZELLA
Presidente


Luís Roberto Lordello Beltrame
Advogado OAB/SP sob nº 201.062